

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 21.854.005/0001-51, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, representando os enfermeiros em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, e a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA FELDMAN, inscrito no CNPJ sob o nº 25.459.256/0001-92, com sede na Rua Antônio Bandeira, nº 1.060, Bairro Tupi, Belo Horizonte/MG, cada qual aqui representado pelo seu Presidente, abaixo assinados, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros** do Hospital Sofia Feldman, com abrangência territorial em Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores ENFERMEIROS abrangidos pelo presente instrumento normativo serão contemplados com os seguintes reajustes salariais, de acordo com o cargos, conforme planilha abaixo:

QUALIFICAÇÃO	REAJUSTES		
	mar/23	out/23	dez/23
ESPECIALISTA 1	3%	2%	11,71%
ESPECIALISTA 2	3%	2%	8%
ESPECIALISTA 3	3%	2%	8%
GENERALISTA 1	3%	0%	0%
GENERALISTA 2	3%	0%	0%
ESPECIALISTA 4	3%	2%	0%
SENIOR 1	3%	2%	0%
SENIOR 2	3%	2%	0%
SENIOR 3	3%	2%	0%
SENIOR 4	3%	2%	0%
SENIOR GESTÃO	3%	2%	0%

MARJOVE AUGUSTA
MANINI
SOARES:17675260678

Assinado de forma digital por
MARJOVE AUGUSTA MANINI
SOARES:17675260678
Dados: 2024.01.17 10:07:12 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – INCENTIVO FINAL DE SEMANA DOS ENFERMEIROS ESPECIALISTAS NO GERAL

Fica acordado que a partir de dezembro de 2023 o Hospital Sofia Feldman deixará de pagar a verba denominada INCENTIVO DE FINAL DE SEMANA, que era pago aos enfermeiros **ESPECIALISTAS** obstétricos, razão pela qual, em contrapartida, estes profissionais foram contemplados com percentuais de reajustes superiores aos demais, não havendo prejuízo financeiro para estes profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – INCENTIVO FINAL DE SEMANA DOS ENFERMEIROS SENIOR'S E DE ALGUNS ESPECIALISTAS

Fica acordado que a partir de dezembro de 2023 o Hospital Sofia Feldman deixará de pagar a verba denominada INCENTIVO DE FINAL DE SEMANA, que era pago aos enfermeiros **ESPECIALISTAS** e **SENIOR'S**, sem ocorrência de perda salarial.

Parágrafo Primeiro: O critério para avaliar a ocorrência de perda salarial será a comparação do número de horas de final de semana previstos para o mês de outubro de 2023 com o salário recebido após o aumento de 2%.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses em que a retirada do adicional de fim de semana implique em perda salarial, observando-se o critério do parágrafo acima, o profissional contemplado receberá, em rubrica separada, a diferença, a título de “gratificação de final de semana”, desde que permaneça em escala de trabalho com plantões aos finais de semana.

Parágrafo Terceiro: Caso seja identificado alguma situação em que o enfermeiro especialista obstétrico, mesmo com o reajuste salarial diferenciado, tenha perda salarial após a retirada do incentivo do final de semana, nesta hipótese será aplicado para este profissional o mesmo critério do parágrafo acima, para este seja contemplado com o recebimento da diferença eventualmente apurada, a título de gratificação de final de semana, e desde que permaneça em escala de trabalho com plantões aos finais de semana.

Parágrafo Quarto: O empregador assume o compromisso de manter nas escalas de trabalho com plantões aos finais de semana esses trabalhadores que recebiam o incentivo de final de semana, salvo se o empregado solicitar de próprio punho a mudança da escala para não trabalhar aos finais de semana, hipótese em que deixará de receber a gratificação de final de semana.

Parágrafo Quinto: A rubrica de “gratificação de final de semana”, prevista nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro terá natureza salarial, e poderá ser incorporada posteriormente ao salário base, a critério do empregador.

Parágrafo Sexto: Os profissionais que não estiverem contemplados nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro acima não farão jus à “gratificação de final de semana”

neles previstas, ficando afastada qualquer possibilidade de equiparação salarial com relação aos valores percebidos pelos profissionais contemplados nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Os enfermeiros generalistas, que não foram abrangidos pelos percentuais de reajustes previstos para os demais cargos nos meses de outubro e dezembro/23, serão contemplados com as diferenças do piso salarial da enfermagem através do repasse dos valores encaminhados pelo Fundo Nacional de Saúde a título de Assistência Financeira Complementar da União para o pagamento do piso salarial nacional de enfermagem, pagos nos contracheques destes profissionais sob a rubrica de “complemento salarial assistência financeira da união”, enquanto houver o repasse em questão por parte da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDOS VIGENTES

O Hospital Sofia Feldman fica dispensado do cumprimento da CCT vigente no período de vigência deste ACT, independentemente de serem mais ou menos vantajosos ao trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLAÚSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAÚSULA DÉCIMA -ADICIONAL NOTURNO

A partir de dezembro de 2023, o adicional noturno fica majorado para o percentual de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, a incidir sobre as horas trabalhadas no período de 22 às 07 horas, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, conforme atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - REGIMES ESPECIAIS

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o artigo 71 e parágrafos da CLT.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada 12x36 e de outras jornadas especiais como 12x60 e 12x72.

Parágrafo primeiro: ficam autorizadas ainda outras jornadas especiais de plantão de 12 horas, como 12x60, 12x72, entre outras, com salário proporcional ao montante de horas trabalhadas no mês, respeitando-se o mesmo salário-hora, observando-se a proporcionalidade do piso salarial à jornada laboral do empregado.

Parágrafo segundo: Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados, ficando por esse instrumento coletiva permitida a adoção das referidas jornadas em ambiente insalubre, dispensada a autorização do Ministério do Trabalho.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS / TROCA DE PLANTÃO

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam e declaram o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo Primeiro: Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada

diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo Segundo: As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

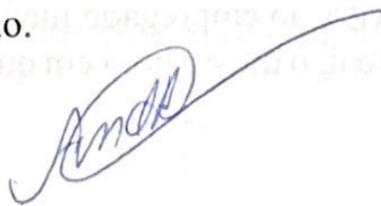
Parágrafo Quarto: Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 06 (seis) meses, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Quinto: Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

- a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto nesta CCT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão descontadas, no valor correspondente à hora normal, no prazo de até 60 (sessenta dias), iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sexto: As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Troca de Plantão

Por força deste instrumento fica autorizado a "Troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "Troca de plantão" poderá ocorrer limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

- a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca.
- b) 01 (uma) a pedido do empregador, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

Parágrafo primeiro: Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra no caso de troca de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho serão realizadas com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: A Instituição realizará o agendamento da homologação pelo email secretaria@enfermeirosmg.org.br informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido. A homologação ocorrerá nas segundas, quartas e sextas-feiras pela manhã ou nas terças e quinta-feiras na parte da tarde.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta, ou em espécie ou cheque administrativo. O pagamento das verbas rescisórias em qualquer caso, em especial se pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias em até 10 dias após a extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A empregadora deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que esse deverá comparecer

para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigada a empregadora que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

Parágrafo Segundo: O tempo de tolerância em que o Sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00 horas, ficam mantidos os atendimentos até as 17:00 h de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este Sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, dado a necessidade de conferir o regular pagamento dos abonos e reajustes das cláusulas segunda a quarta, o hospital deve levar à homologação documentos que demonstram em qual faixa de dimensionamento se encontra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)

O empregador se compromete a descontar dos salários base de novembro de 2023 e janeiro, de cada Enfermeiro, a título de Quota negociada, o valor total de 3% (três por cento), dividido em duas parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal dos respectivos meses do empregado regido por este ACT.

Parágrafo primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de **Quota negociada** serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

Parágrafo Segundo: Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual, manuscrito, ou seja, de próprio punho, com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SEEMG, em duas vias, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo



aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

Parágrafo Quarto: Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionadono "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência da reivindicação, com os acréscimos de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

Parágrafo Quinto: O repasse desta **Quota Negocial** ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Sexto- Para os trabalhadores admitidos após os meses previstos para os descontos das contribuições, fica acordado que a Empregadora fará o desconto no percentual de 3% no mês seguinte à admissão, resguardando ao empregado o direito de manifestar oposição expressa, nos mesmos moldes previstos no parágrafo terceiro, no prazo de até 10 (dez) dias contados da admissão.

Parágrafo Sétimo: Excepcionalmente, por já ter sido feito o desconto de valores da cota negocial pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2025, os empregados que fizerem a oposição do Parágrafo Segundo terão a devolução do valor feito, e as oposições feitas durante o prazo da CCT serão aproveitadas para a ACT. Os empregados que realizarem a oposição no prazo dessa cláusula terão ressarcimento, pelo sindicato, do valor já pago em novembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES (SEEMG)

O empregador se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que **prévia e** expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros ao órgão sindical.

Parágrafo primeiro - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contracheque do enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da cota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br) até o 10º (décimo) dia subsequente, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo segundo Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo terceiro - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Hospital Sofia Feldman se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Caso o empregador descumpra qualquer cláusula prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste.

Parágrafo Único: A empregadora está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput e parágrafo anterior, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente Instrumento coletivo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anderson Rodrigues

Sind. dos Enfs do Est. de MG
Dr. Anderson Rodrigues
COREN-MG 332842
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ANDERSON RODRIGUES - PRESIDENTE**

MARJOVE AUGUSTA MANINI
SOARES:17675260678

Assinado de forma digital por MARJOVE AUGUSTA MANINI
SOARES:17675260678
Dados: 2024.01.17 10:10:13 -03'00'

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - HOSPITAL SOFIA
FELDMAN -
MARJOVE AUGUSTA MANINI SOARES**